



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA MATERNIDADE
E PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:	
Matrícula SIAPE:	CPF:
Cargo:	RG:
Lotação:	
Contatos com DDD:	
E-mail:	
Vem requerer Licença Maternidade de () dias prevista no artigo 207 da Lei nº 8.112/90.	
Documento em anexo:	
<input type="checkbox"/>	Atestado Médico, no caso de antecipação por prescrição médica;
<input type="checkbox"/>	Certidão de Nascimento da criança;
<input type="checkbox"/>	Atestado de Óbito, no caso de natimorto.
<hr/>	
(Assinatura da servidora)	(Assinatura da chefia imediata)
Em: ____/____/____	Em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES

- A Licença Maternidade é o afastamento da servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, não acarretando descontos de qualquer espécie, seja financeiro ou para efeito de contagem de tempo de serviço. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
- A licença maternidade poderá ser solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pela certidão de nascimento ou atestado médico, sem que seja necessária a avaliação médico pericial.
- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.
- No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
- No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
- Para licenças com início antes do parto, a servidora deverá se dirigir à Junta Médica Oficial para avaliação.
- A servidora deverá atentar-se ao seu período de férias, para que não coincida com o período da licença.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

Vem requerer, com base no Decreto nº 6.690/2008, a Prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias.

Observação: A prorrogação da licença não é auto-aplicável, somente será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto, e terá duração de sessenta dias, conforme o que preceitua o art. 2º, 1º do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

(Assinatura da servidora)
Em: ____/____/____

(Assinatura da chefia imediata)
Em: ____/____/____